

CVC - COMBINAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA (COM TRÊS OU MAIS UNIDADES, INCLUINDO A TRATORA)

VEÍCULO	LARG	ALT	BALANÇO TRASEIRO	COMP	PBT/PBTC MÁX. PERMITIDO	OBSERVAÇÕES
Articulado (caminhão ou caminhão trator + reboques ou semirreboques)	-/= 2,60 2,61 até 2,86 (2) Mais de 2,86 (3)	-/= 4,40 Mais de 4,40 (3)	60%, não excedendo 3,50	Menor que 17,50	-/= 45 t	- Não precisa AET (não excede o peso e a dimensão máxima permitida); - caminhão trator pode ter tração simples;
				17,50 até 19,80 (8)	-/= 57 t (9)	- Não precisa AET (não excede o peso e a dimensão máxima permitida); - Caso da maioria dos Bitrens graneleiros.
					74 t	- Bitrens de 9 eixos. (obs. a Res. 419/12)
				17,50 até 30,00	= 57 t	- Observar art. 11 da Res. 210/06 (tração 6x4) (9)
				19,81 até 30,00	-/= 57 t (9)	- Precisa AET (em virtude do comprimento); - Deverão portar sinalização especial, conforme Anexo II à Res. 211/06.
25,00 até 30,00	Mais de 57 t até 91 t (alterado pela Res. 640/16 e 663/17)	- Precisa AET (em virtude do peso e do comprimento); - O caminhão trator deve ser 6x4 (independentemente do ano de fabricação); - Caso de alguns Rodotrens; - Deverão portar sinalização especial, conforme Anexo II à Res. 211/06.				
Menor que 25,00 (5)	Mais de 57 t até 74 t	- Precisa AET (em virtude do peso e/ou comprimento); - O caminhão trator deve ser 6x4 (independentemente do ano de fabricação); - Caso da maioria dos Rodotrens graneleiros; - Deverão portar sinalização especial, conforme Anexo II à Res. 211/06.				

**CTV - COMBINAÇÃO PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS e
CTVP - TRANSPORTE DE VEÍCULOS E CARGAS PALETIZADAS**

VEÍCULO	LARG	ALT	BALANÇO TRASEIRO	COMP	PBT/PBTC MÁX. PERMITIDO	OBSERVAÇÕES
Simplex				-/= 14,00	29 t	
Articulado (caminhão trator + semirreboque)	-/= 2,60 2,61 até 2,86 (2)	4,70 (7)	60% não excedendo 3,50	-/= 22,40 (6)	40 t (com eixos em tandem duplo)	- Veículos com mais de 19,80m de comprimento deverão portar, além da AET, sinalização especial, conforme Anexo III à Res. 305/09.
					48,5 t (com eixos em tandem triplo)	
53 t (com eixos do semirreboque isolados)						
Articulado (caminhão trator + reboque)	Mais de 2,86 (3) -/= 3,00 (6)	4,95 (6)	60% não excedendo 4,20 (4)	-/= 22,40	57 t	- Veículos com mais de 19,80m de comprimento deverão portar, além da AET, sinalização especial, conforme Anexo III à Res. 305/09.

Resolução 210/06

(1) art. 6º Os veículos de transporte coletivo com peso por eixo superior ao fixado nesta Resolução e licenciados antes de 13 de novembro de 1996, poderão circular até o término de sua vida útil, desde que respeitado o disposto no art. 100, do Código de Trânsito Brasileiro e observadas as condições do pavimento e das obras de arte.

(2) art. 7º Os veículos em circulação, com dimensões excedentes aos limites fixados no art. 1º, registrados e licenciados até 13 de novembro de 1996, poderão circular até seu sucateamento, mediante Autorização Específica e segundo os critérios abaixo:

I - para veículos que tenham como dimensões máximas, até 20,00 metros de comprimento; até 2,86 metros de largura, e até 4,40 metros de altura, será concedida Autorização Específica Definitiva (AED), fornecida pela autoridade com circunscrição sobre a via, devidamente visada pelo proprietário do veículo ou seu representante credenciado, podendo circular durante as vinte e quatro horas do dia, com validade até o seu sucateamento, e que conterá os seguintes dados: a) nome e endereço do proprietário do veículo; b) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV; c) desenho do veículo, suas dimensões e excessos.

(3) II - para os veículos cujas dimensões excedam os limites previstos no inciso I poderá ser concedida Autorização Específica (AE), fornecida pela autoridade com circunscrição sobre a via e considerando os limites dessa via, com validade máxima de um ano e de acordo com o licenciamento, renovada até o sucateamento do veículo e obedecendo aos seguintes parâmetros: a) volume de tráfego; b) traçado da via; c) projeto do conjunto veicular, indicando dimensão de largura, comprimento e altura, número de eixos, distância entre eles e pesos.

SINALIZAÇÃO TRASEIRA PARA CVC - COMBINAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA com comprimento maior que 19,80m

PLACA TRASEIRA (somente comprimento excedente) - Anexo II da Resolução 211/06 (alterado pela 635/16)

Especificações: A sinalização especial para combinação de veículos de carga – CVC deve ser constituída por película autoadesiva aplicada diretamente na traseira do veículo ou sobre placa metálica fixada na traseira do mesmo. (NOTA: da Res. 520/15 infere-se que a placa possa ser também de madeira de boa qualidade e a alteração dada pela Res. 662/17 permite que a placa seja bipartida, com separação de até 5 cm)



PREENCHIMENTO DO AIT - EM DESACORDO COM AET

CÓDIGO-DESDOBRAM	AMPARO LEGAL:	ARTIGO	INCISO / PARÁGRAFO	ALÍNEA	X	LEI 9.503/97
6 8 4 0 1		2 3 1	V I			REG. DEC. 96.044/88
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO						
TRANSITAR COM VEÍCULO EM DESACORDO COM AET						
TIPO MEDIÇÃO	MEDIÇÃO REALIZADA	LIMITE REGULAMENTADO	MEDIÇÃO CONSIDERADA	EXCESSO VERIFICADO	EQUIPAMENTO UTILIZADO	
VELOCIDADE (km/h)	CONFORME AET		IGUAL À MEDIÇÃO REALIZADA		DESCRIÇÃO	TRENA
ALCOOLEMIA (mg/l)					MARCA	KOMELON
PESO (Kg)					MODELO	NEO-330
DIMENSÃO (m)	3 2 0	2 8 0	3 2 0	0 4 0	NÚMERO	0001
OBSERVAÇÕES:						
- SCANIA L 111, COR LARANJA, TRACIONANDO O semirreboque PRANCHA, PLACA AAA-0000;						
- A LARGURA DO VEÍCULO + CARGA É DE 3,20 M, ENQUANTO A AET APRESENTADA, DE Nº XXX, PERMITE SOMENTE 2,80 M;						
- CONFORME RESOLUÇÃO 210/06 DO CONTRAN;						
- REGULARIZADO /ou/ VEÍCULO REMOVIDO CONFORME DRV Nº X.						